



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2022**

**AUTORIA:** CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** INSERE O CAPÍTULO IV-A NO TÍTULO I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, REGULAMENTANDO A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, Prefeito Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2022, intitulada: **INSERE O CAPÍTULO IV-A NO TÍTULO I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, REGULAMENTANDO A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.**

A matéria foi protocolada em 12 de agosto de 2022, sob o Processo nº 137/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de agosto de 2022. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

### II – PARECER DO RELATOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

Conforme o artigo **247** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de, no mínimo, dez dias. No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo **248** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, será aprovada a Proposta de Emenda à Lei Orgânica que obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável de dois terços dos membros da Casa.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº **002/2022** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**  
Relator

## III – VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Presidente

  
**HILÁRIO LINHAUS**  
Membro

  
**VANILDO KAMPIM**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

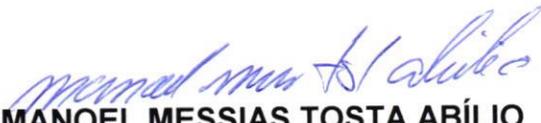
## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº **002/2022** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"  
Afonso Cláudio/ES, 09 de novembro de 2022.

  
CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

  
MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Relator

  
HILÁRIO LINHAUS

Membro

  
VANILDO KAMPIM

Membro

